



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



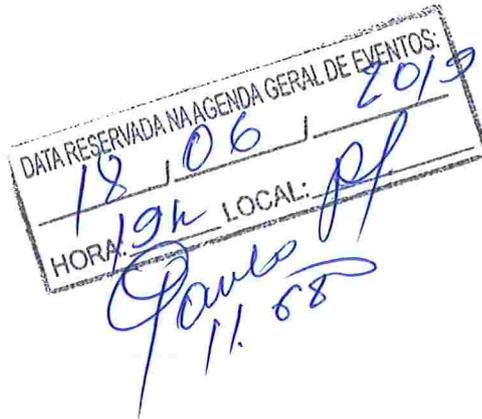
RQ 529 /2019

**REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

L I D O

Em, 16/05/19

Secretaria Legislativa



Requer a realização de audiência pública no plenário da Câmara Legislativa para discutir o Projeto de Lei nº 356, de 2019, que "Dispõe sobre a educação domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 15, II, c/c os arts.56, II e 85, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de audiência pública no plenário da Câmara Legislativa, em data a ser definida oportunamente, para discutir o Projeto de Lei nº 356, de 2019, que "Dispõe sobre a educação domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por finalidade assegurar a discussão sobre o ensino domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, sendo, inclusive, objeto do Projeto de Lei nº 356, de 2019, que "Dispõe sobre a educação domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Projeto nesse mesmo sentido tramita em vários legislativos Brasil a fora, inclusive alguns já foram aprovados e convertidos em lei. Recentemente o Presidente da República propôs ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.401/2019 que cuida de disciplinar o tema, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

Salientamos que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso V, determina como sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

[Handwritten signature]

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 529 /2019
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Adiante, no art. 24, inciso IX, a mesma Carta Magna estabelece que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Ressalte-se que práticas similares, como a prevista do PL 356/2019, vêm sendo desenvolvidas em diversos países, com êxito maior ou menor, devido ao grau de expectativa criado para cada modelo. Nos Estados Unidos, por exemplo, 15% da população é a favor da educação domiciliar, a mesma pesquisa realizada recentemente revelou que aproximadamente 50% das famílias são favoráveis ao sistema de ensino domiciliar. A sua aplicação tem apresentado resultados favoráveis na Alemanha, Inglaterra, Espanha e França. Ignorar, portanto, a experiência, seja por preconceito ou em decorrência de algum dispositivo legal específico, é manter-se fora do universo das novas tecnologias e da nova pedagogia. Os Estados Unidos contam hoje com aproximadamente 2 milhões de alunos em regime de educação domiciliar.

Informamos que no dia 12 de setembro de 2018, O Supremo Tribunal Federal julgou o RE nº 888.815, referente a possibilidade da prática da educação domiciliar na ausência de lei. A decisão foi a de que o *HomeSchooling* é constitucional, na espécie utilitarista ou conveniência circunstancial, o que está previsto no PL 356/2019.

O ensino domiciliar vem sendo praticado em várias localidades do país, inclusive no Distrito Federal. Entretanto, necessita de legislação própria visando o seu disciplinamento, o que se propõe fazer por meio do Projeto de Lei nº 356/2019, que se busca levar a debate por meio da audiência pública ora requerida.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 529 / 2019
Folha Nº 02 me

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 529/19.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 16/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 529 / 2019
Folha Nº 03 mdt